



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO DO CAMPO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM GESTÃO PÚBLICA**

JEAN CARLO GONÇALVES LEITE

**O CONTROLE EXTERNO E SUA IMPORTÂNCIA PARA
UMA GESTÃO TRANSPARENTE:
Um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Sumé – PB.**

**SUMÉ - PB
2016**

JEAN CARLO GONÇALVES LEITE

**O CONTROLE EXTERNO E SUA IMPORTÂNCIA PARA
UMA GESTÃO TRANSPARENTE:**

Um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Sumé – PB.

Artigo Científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

**SUMÉ - PB
2016**

L533c Leite, Jean Carlo Gonçalves.
O controle externo e sua importância para uma gestão transparente: um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Sumé-PB. / Jean Carlo Gonçalves Leite. - Sumé: [s.n], 2017. 38p.

Artigo Científico - Universidade Federal de Campina Grande; Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido; Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública.
Orientador: Professor Dr. Gilvan Dias de Lima Filho.

1. Gestão pública. 2. Controle externo. 3. Gestão transparente. 4. Pareceres técnicos. 5. Tribunal de Contas. 6. Prefeitura de Sumé. I. Lima Filho, Gilvan Dias de. II. Título

CDU 35(043.1)

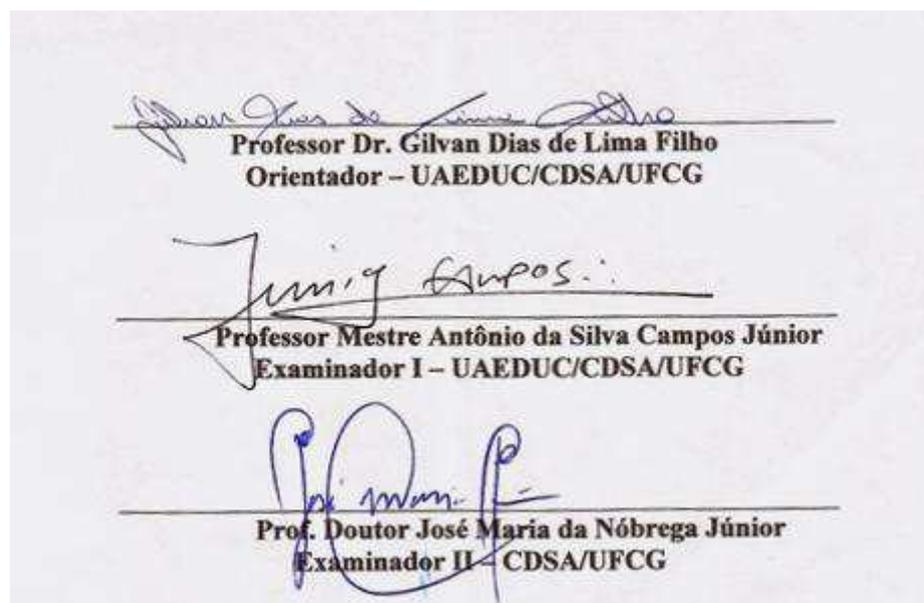
JEAN CARLO GONÇALVES LEITE

**O CONTROLE EXTERNO E SUA IMPORTÂNCIA PARA
UMA GESTÃO TRANSPARENTE:**

Um estudo de caso na Prefeitura Municipal de Sumé – PB.

Artigo científico apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da Universidade Federal de Campina Grande, como requisito parcial para obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

BANCA EXAMINADORA:



Trabalho aprovado em: 25 de maio de 2016.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por ter me dado saúde e força para superar as dificuldades.

Ao meu orientador, Prof^o Dr. Gilvan Dias de Lima Filho, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas correções e incentivos.

A esta universidade, seu Corpo Docente, Direção e Administração, que oportunizaram a janela que hoje vislumbra um horizonte superior, eivado pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

A minha mãe, irmãos, minha esposa e minha filha e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida, o meu muito obrigado.

Aos membros da banca examinadora, Professores Antônio da Silva Campos Júnior e José Maria da Nóbrega Júnior, deixo o meu obrigado pela disponibilidade e contribuições proferidas.

RESUMO

Os controles dos atos de ordem governamental estão ligados intimamente ao Estado Democrático de Direito, no qual existe a supremacia do interesse coletivo, em detrimento do interesse particular, sendo que esse poder supremo visa à efetiva e correta aplicação dos recursos públicos no tocante as demandas sociais que possam garantir melhorias na vida dos cidadãos. Esse controle do Estado de certa forma pode ser compreendido como uma espécie de amarração entre a sociedade e o gestor, principalmente porque não é apenas dever do Estado fiscalizar a aplicabilidade correta dos recursos, cabendo essa missão também aos integrantes da sociedade, e que estes possam cobrar dos gestores a aplicabilidade correta do erário. As ações de verificação dos atos de gestão pública, no que diz respeito à atuação dos mais variados órgãos que formam a estrutura do Estado podem ser efetivadas de duas maneiras: através do Controle Estatal, que é uma forma de fiscalização exercida pelo poder público, e pelo Controle Social que pode ocorrer diretamente pelos cidadãos, e de forma geral pela sociedade. Nesse sentido, esse artigo direciona-se ao estudo do Controle Estatal por meio da análise dos dois últimos pareceres técnicos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) referente aos exercícios dos anos de 2012 e 2013, que apreciaram o conjunto de obras que foram executadas ou em que ainda estão em processo de execução no município de Sumé, na Paraíba, com recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual. Como indagação se busca descobrir, qual a relevância dos Pareceres Técnicos apresentados pelo TCE-PB como ferramenta de Controle Externo e suas decorrências para a Gestão Pública do município de Sumé-PB?. Sendo assim, este trabalho apresenta uma proposta que tem como objetivo geral, analisar a percepção do TCE-PB sobre a gestão municipal de Sumé-PB por meio dos Pareceres Técnicos dos anos de 2012/2013. E como objetivos específicos, contextualizar o Controle Externo e sua importância para a gestão pública atual; assinalar os pontos negativos e positivos sob a ótica do TCE-PB a respeito dos pareceres técnicos dos anos de 2012/2013; e verificar o alinhamento das ações da gestão municipal sobre os pareceres emitidos dos anos de 2012/2013. Quanto ao tipo de pesquisa, esse estudo é caracterizado como sendo de cunho descritivo, exploratório e segue um viés de pesquisa documental. Com base nas discussões fundamentadas no decorrer da elaboração do presente estudo, foi verificado e pontuado que o controle dos atos governamentais esteia a correta e ativa aplicação do erário público, com o objetivo de atender as necessidades e demandas reprimidas da população assistida.

PALAVRAS-CHAVE: Controle Externo. Pareceres Técnicos. Tribunal de Contas. Prefeitura de Sumé.

ABSTRACT

The controls of the acts of government order are linked closely to the democratic rule of law, in which there is the supremacy of the collective interest, to the detriment of particular interest, and this supreme power is aimed at effective and proper use of public funds regarding social demands that can ensure improvements in the lives of citizens. This control of the state in a way can be understood as a kind of tie between the company and the manager, mainly because it is not only the duty of the State to supervise the proper applicability of resources, leaving this task also to the members of society, and that they can charge of managers the correct applicability of the exchequer. The verification actions of the acts of public management, with regard to the activities of various bodies that make up the state structure can be effected in two ways: through the State Control, which is a form of control exercised by the government, and the social control that can occur directly by the citizens, and in general by society. In this sense, this article directs to the study of the State Control through the analysis of the last two technical opinions issued by the Court of Accounts of the State of Paraíba (TCE-PB) for the years of the years 2012 and 2013, who enjoyed the set works that have been performed or that are still running process in the municipality of Sume, Paraíba, with funds from the federal and state governments. As inquiry seeks to discover the relevance of the Technical Reports presented by the ECA-PB as External Control tool and its consequences for Public Management of the municipality of Sume-PB?. Thus, this work presents a proposal that has the general objective to analyze the perception of TCE-PB on municipal management Sumé-PB through the Technical Reports for the years 2012/2013. And as specific objectives, contextualize the external control and its importance to the current public management; point out the negatives and positives from the perspective of the TEC-PB about the technical opinions of the years 2012/2013; and check the alignment of the actions of municipal management on the opinions of the years 2012/2013. Regarding the type of research, this study is characterized as a descriptive nature, exploratory and follows a documentary research bias. Based on discussions based during the preparation of this study, it was found and punctuated the control of government acts stela the correct and active application of public funds, in order to meet the needs and demands of the repressed population assisted.

KEYWORDS: External Control. Technical advice. Audit Office. Sumé Prefecture.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE EXTERNO.....	9
2.1	CONSIDERAÇÕES SOBRE A <i>ACCOUNTABILITY</i>	13
2.2	A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS E FORMULAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS.....	17
3	ASPECTOS METODOLÓGICOS.....	18
3.2	CAMPO DE ATUAÇÃO.....	20
4	RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS.....	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	35
	REFERÊNCIAS.....	36

1 INTRODUÇÃO

As necessidades humanas tangíveis e intangíveis formam, dentre outras coisas, um conjunto de atividades econômicas. Tais necessidades podem ser atendidas por meio de entidades privadas e outras por entidades públicas. Dessa maneira, o Estado mantém a disciplina e a organização das funções buscando coordenar as formas de atender os objetivos e necessidades de interesse público.

Quanto ao termo políticas públicas, o comumente utilizado é o que afirma ser um campo de conhecimento que coloca o governo em ação, ao mesmo tempo em que analisa essa ação e, quando necessário, propõe mudanças em seu curso. Para isso, busca-se um conhecimento maior sobre os mecanismos de controle, ou seja, as instituições, regras e modelos que regem seus processos de decisão, elaboração, implementação e avaliação, especificamente, no que tange à transparência na prestação de contas das políticas implementadas, sejam elas oriundas do governo federal, estadual ou local.

A Constituição Federal (CF) de 1988 cita regras de conduta ética na gestão da coisa pública, sobretudo no artigo 37º, quando trata diretamente dos princípios que regem a administração pública, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (L.I.M.P.E.), evidenciando a necessidade de adoção de ações transparentes em toda a atuação estatal.

O princípio da transparência na gestão pública surgiu como obrigação imposta aos gestores com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 (Lei da Transparência), que alterou o artigo 48º da LRF, para justamente incluir a transparência como parâmetro crucial na gestão pública, embora tal princípio já estivesse implícito na Constituição Federal de 1988, ao tratar da legalidade e da publicidade.

Os controles dos atos de ordem governamental estão ligados intimamente ao Estado Democrático de Direito, no qual existe a supremacia do interesse coletivo, em detrimento do interesse particular, sendo que esse poder supremo visa à efetiva e correta aplicação dos recursos públicos no tocante as demandas sociais, principalmente como forma de apresentar transparência nas ações desenvolvidas pela gestão pública.

Esse controle do Estado de certa forma pode ser compreendido como uma espécie de ligação entre a sociedade e o gestor, principalmente porque não é apenas dever do Estado fiscalizar a aplicabilidade correta dos recursos, cabe aos cidadãos também se organizar para essa tarefa.

As ações de verificação dos atos de gestão pública, no que diz respeito à atuação dos mais variados órgãos que formam a estrutura do Estado podem ser efetivadas de duas maneiras: através do Controle Estatal, que é uma forma de fiscalização exercida pelo poder público, e pelo Controle Social que pode ocorrer diretamente pelos cidadãos, e de forma geral pela sociedade. Nesse sentido, esse artigo direciona-se ao estudo do Controle Estatal por meio da análise dos dois últimos pareceres técnicos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB) referente aos exercícios dos anos de 2012 e 2013, que apreciaram o conjunto de obras realizadas ou em curso no município de Sumé na Paraíba com recursos oriundos dos Governos Federal e Estadual.

O objetivo geral desse trabalho é analisar a percepção do TCE-PB sobre a gestão municipal de Sumé-PB por meio dos Pareceres Técnicos dos anos de 2012/2013. Como objetivos específicos têm-se: contextualizar o Controle Externo e sua importância para a gestão pública atual; assinalar os pontos negativos e positivos sob a ótica do TCE-PB a respeito dos pareceres técnicos dos anos de 2012/2013; e verificar o alinhamento das ações da gestão municipal sobre os pareceres emitidos dos anos de 2012/2013.

Desta forma, aponta-se como problemática norteadora desta pesquisa a seguinte indagação: Qual a relevância dos Pareceres Técnicos apresentados pelo TCE-PB como ferramenta de Controle Externo e suas decorrências para a Gestão Pública do município de Sumé-PB?

Este trabalho se justifica pela necessidade atual em alargar o conhecimento acerca da evolução histórica das ferramentas de Controle Externa sobre as instâncias locais de governo, sobretudo, nas regiões mais carentes do país, como o Nordeste, onde a restrição orçamentária e a dependência de recursos externos impõe ao gestor municipal a incumbência majoritária da eficiência no uso dos limitados proventos públicos.

Metodologicamente, esse trabalho constitui-se a partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, apresentando uma releitura daquilo que já foi exposto e debatido por diversos autores, a exemplo de Fernandes (2005), Di Pietro (2005) e Rezende (2006), bem como, a apreciação dos Pareceres Técnicos apresentados pelo TCE-PB. Quanto ao tipo de pesquisa, esse estudo é caracterizado como sendo de cunho descritivo, exploratório e segue um viés de pesquisa documental.

Em termos de rateio, o texto encontra-se organizado em 05 seções: a primeira parte é a introdução, composta pelos objetivos, metodologia, problemática, justificativa e delimitação da pesquisa. A segunda delimita e apresenta a importância do Controle Externo para a gestão

pública brasileira. A terceira parte contempla a metodologia da pesquisa, detalhando o tipo, coleta de dados e métodos de pesquisa. A quarta a análise dos resultados. Por fim, a quinta e última parte traz a considerações finais. Como desfecho são expostos as fontes consultadas.

2 A IMPORTÂNCIA DO CONTROLE EXTERNO

O campo das políticas de controle dos gastos públicos tem sido muito explorado, de maneira sucessiva, nos últimos anos. Nos estudos realizados acerca dessa temática, observa-se o quanto a sociedade tem reconhecido a necessidade dos agentes públicos serem devidamente responsabilizados por suas atividades, prestando contas de seus atos aos cidadãos ou a instituições competentes. Isso constitui uma característica fundamental dos sistemas democráticos, dentre os quais onde os mecanismos de controle devem se situar.

Essa inquietação que surge na chamada “era da modernidade” sobre a gestão pública levou os legisladores brasileiros a adotarem, no mundo jurídico, as bases para o atual Estado Democrático de Direito pautado na Constituição Federal de 1988, através da modificação da estrutura das relações postas entre a Administração Pública e os administrados.

A ação de fiscalizar dados documentais de cunho contábil, financeiros, orçamentários e patrimoniais da União e das entidades que compõem a Administração Direta e Indireta é de responsabilidade do Congresso Nacional, mediante o Controle Externo, atividade essa exercida com o auxílio dos membros do Tribunal de Contas da União – TCU, e também por meio do sistema de controle interno de cada poder. Sobre isso, Rezende, Slomski e Corrar (2005), enfatizam que:

O controle das atividades públicas é considerado como um elemento-chave, no que tange ao acompanhamento da execução dos programas de governo, para apontar falhas, desvios e principalmente para zelar pela boa utilização, manutenção e saber guardar os bens patrimoniais, verificar a assídua aplicação das normas e dos princípios que regem a gestão pública, no sentido de garantir uma correta aplicação desses recursos (REZENDE; SLOMSKI E CORRAR, 2005, p. 39).

Tomando como base as palavras acima descritas, fica clara a importância dos órgãos fiscalizadores do Estado, para garantir a empregabilidade correta dos recursos públicos, dar confiança a efetiva execução e conclusão de obras públicas de interesse comum da população e principalmente, inibir ações de desvio de verbas, diminuindo a corrupção política em nosso país.

Segundo Silva (2012), o Controle Externo exercido pelo Congresso Nacional sobre a administração financeira e orçamentária assenta suas bases na Constituição Federal de 1988, no Regimento Interno do TCU e na Lei Orgânica deste mesmo órgão.

Assim, este mesmo autor nos apresenta o conceito de Controle Externo, quando afirma ainda que:

Controle externo é o controle exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do Tribunal de Contas da União, que tem por objetivo apreciar as contas do Governo da República, desempenhar as funções de auditoria financeira e orçamentária e julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos (SILVA, 2012, p. 20).

Vale salientar, que a Constituição Federal de 1988 consagrou a expressão “Controle Externo” em referência ao mesmo termo cunhado pelo Congresso Nacional por meio de colaboração do Tribunal de Contas da União cujo teor consta no artigo 71 da Carta Magna.

O TCU é o órgão colegiado e todas as deliberações são tomadas no Plenário ou em suas duas Câmaras, podendo ser tomadas decisões esporadicamente por meio de despacho singular, nos casos que são previstos no Regimento Interno deste órgão fiscalizador. Com sede em Brasília, trata-se de órgão administrativo composto por nove Ministros. Este órgão tem um papel considerado de suma importância, pois auxilia tecnicamente o Congresso Nacional nas funções de Controle Externo da Administração Pública.

Periodicamente, o Tribunal de Contas recebe documentação contábil das unidades que estão sujeitas à sua jurisdição, sendo que todos esses documentos são analisados sob a forma de tomadas e prestações de contas sob o crivo da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista que todas essas contas correspondem a gastos públicos.

Silva (2012) aponta os critérios e a denominação em que os gastos públicos são analisados pelo TCU. Segundo o autor, as contas são consideradas:

Regulares: quando a prestação de contas expressa, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Regulares com ressalvas: quando existe impropriedades ou faltas de natureza formal de que não resultem danos ao erário.

Irregulares: quando ocorre a prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico, ou infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; de dano ao erário, seja decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos e de reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.

Ilíquidáveis: quando se torna impossível, materialmente, o julgamento do mérito das contas por motivo de força maior ou de caso fortuito (SILVA, 2012, p. 23).

O trabalho realizado pelo Tribunal de Contas consta de inspeções e auditorias e pode ocorrer tanto de forma rotineira, quanto em caráter específico e ocasional, objetivando obter maior eficiência e resultados mais contundentes no seu processo de atuação. A partir de todas essas ações o Tribunal de Contas exerce o controle e fiscaliza a aplicação dos recursos de ordem pública em nosso país. Suas competências estão previstas nos artigos 33, inciso 2º, 71 a 74 e 161, parágrafo único, da Constituição Federal.

O controle externo revela-se como um componente essencial à manutenção da qualidade institucional de um país, pois é responsável pela verificação quanto à probidade dos atos de administração, à regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos e à fidelidade à execução do orçamento público (MEIRELLES, 2007, p. 34).

Controlar o uso dos recursos públicos e a correta aplicação garante transparência das ações, algo considerado essencial no uso de dinheiro público, pois a sociedade necessita que melhores serviços sejam oferecidos em todos os setores, porém, nem sempre a máquina pública atua em favor da população, por isso se faz necessário de modo constante o controle e a fiscalização dos gastos públicos da União, dos Estados e dos Municípios.

É importante exaltar que a Controladoria Geral da União - CGU, desde 2003, criou o Programa de Fiscalização a partir de Sorteio Público, que visa à verificação da aplicação de recursos públicos federais nas bases municipais e estaduais. Uma vez que são encontradas falhas e irregularidades, a CGU recomenda ao órgão ou entidade federal repassador dos recursos que tenham meios necessários para ajustar a aplicação dos recursos federais, por meio de ajustes e/ou de instauração de processos de Tomada de Contas Especial com vistas à recomposição do prejuízo causado ao tesouro nacional.

O Tribunal de Contas da União funciona com três colegiados: o Plenário, por meio da atuação de todos os Ministros, e com a Primeira e a Segunda Câmara, tendo em vista que sua composição é definida no Regimento Interno do tribunal. Funciona ainda junto ao TCU a Secretaria, que é subdividida em unidades técnicas. O Tribunal de Contas da União tem funções específicas, que podem ser agrupadas e caracterizadas da seguinte maneira: fiscalizadora, consultiva, informativa, judicante, sancionadora, corretiva, normativa e de ouvidoria. Algumas das atuações assumem ainda o caráter pedagógico (BRASIL, 2008).

Ressalta-se que mesmo exercendo auxílio técnico ao Congresso Nacional, e atuando junto com o Poder Legislativo na imposição de limites orçamentários, o TCU não é um órgão

subordinado Legislativo, haja vista que possui autonomia própria para agir, ou seja, as atribuições do TCU estão definidas na Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, Slomski (2009) aduz que é justamente na administração pública, onde mais deve estar presente a *accountability*¹, pois quando a sociedade elege seus representantes, espera que estes possam agir com transparência, de forma correta, prestando contas de seus atos, tanto aos órgãos competentes, quanto a sociedade, que é quem os elege para o exercício do poder público.

Segundo Asazu e Abrucio (2003), as constantes pressões e manifestações exercidas pela sociedade em prol de maior transparência na aplicação dos recursos públicos e melhoria dos serviços oferecidos, são fortemente evidenciadas pela mídia e pela opinião pública, motivadas principalmente pelas inúmeras revelações e escândalos de ordem nacional envolvendo o erário público do nosso país.

Considera-se ser possível acabar com os atos ilícitos que envolvem a administração pública brasileira, tendo em vista que muitas alternativas já foram criadas para coibir o uso indevido de dinheiro público, como pode citar a título de exemplificação a Lei de Responsabilidade Fiscal e também o Sagres criado pelo TCE, que no exercício de sua competência, possibilitou o controle social ao pôr em prática o princípio da transparência, ou seja, essas ferramentas permitem aos cidadãos fiscalizar os atos praticados pelos gestores públicos.

Já o TCU por sua vez garante, através do controle, da análise e fiscalização dos recursos públicos que os investimentos sejam corretamente empregados. Essas ferramentas aliadas às tecnologias da informação e comunicação permitem o que se convencionou chamar de transparência pública.

Já Guerra (2003) aponta suas considerações que se relacionam com a discussão desse estudo, no que tange o debate sobre transparência. Segundo ele:

[...] a transparência aparece na lei como mecanismo mais amplo que o já previsto princípio da publicidade, posto que este prevê a necessidade de divulgação das ações governamentais, ao passo que aquele determina, além da divulgação, a possibilidade de compreensão do conteúdo, ou seja, a sociedade deve conhecer e entender o que está sendo divulgado (GUERRA, 2003, p. 91).

¹ É um termo da língua inglesa, sem tradução exata para o português, que remete à obrigação de membros de um órgão administrativo ou representativo de prestar contas a instâncias controladoras ou a seus representados. Outro termo usado numa possível versão portuguesa é responsabilização.

A constitucionalização das regras básicas da Administração Pública buscou a neutralidade do aparelho estatal com o intuito de coibir, sobretudo, a manipulação pelo Poder Executivo com descabimento capaz de comprometer objetivos do Estado de Direito. Isso porque na vivência prática dos direitos fundamentais, é o Poder Executivo, ou melhor, o administrador público que tem o papel de vilão, pois impede que atos ilícitos usando dinheiro público sejam realizados, ou que ações ilegais sejam encobertas por aliados dos gestores.

A esse respeito, Barreto (2004) afirma que praticamente todos os países democráticos do mundo possuem, ao lado das instituições tradicionais que dão suporte e funcionalidade aos órgãos de poder do Estado, uma espécie de organismo de controle técnico das finanças públicas, sendo que, geralmente estes órgãos estão vinculados ao Poder Legislativo, isto é, são as chamadas Entidades de Fiscalização Superiores (EFS).

Sendo assim, o controle exerce um papel considerado fundamental para o desempenho enérgico de qualquer entidade, no que tange à possibilidade de adotar medidas corretas para que todo o processo tenha sua organização pautada na direção dos objetivos traçados pela organização.

2.1 CONSIDERAÇÕES SOBRE A *ACCOUNTABILITY*

A palavra inglesa *Accountability* é empregada no Brasil como “responsabilidade” e significa tanto “obrigação de prestar contas” como “ser responsável por”. Na administração pública se aplica tanto no sentido da obrigação de prestar contas, quanto no sentimento positivo de se sentir responsável pela melhor prestação de serviço ao cidadão. Trata-se, segundo Trosa (2001, p. 263), de uma visão moderna de “responsabilidade”, tendo em vista que, esta não pode ter como base a ameaça e a sanção, mas sim um sentimento interiorizado que cada um faz parte da solução e não apenas do problema, ou seja, cada um faz parte do todo.

De acordo com Schedler (1999) três questões são identificadas como necessárias para a eficácia da *accountability*: informação, justificação e punição. As duas primeiras questões (informação e justificação) referem-se à obrigação dos detentores de mandatos públicos de informarem, explicarem e responderem pelos seus atos à sociedade (*accountability* vertical), quer dizer, uma ação entre poderes desiguais. A última questão (punição) diz respeito à capacidade das agências ou instituições de fiscalização (Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunais de Contas, entre outros), de impor sanções e perda de poder para aqueles que

violarem os deveres públicos (*accountability* horizontal), ou seja, uma ação entre poderes semelhantes.

Para O'Donnell (1998), a eficácia dos demais mecanismos de *accountability* vertical (as reivindicações sociais e atuação da mídia) é questionada, à medida que a mídia, agindo parcialmente ao denunciar possíveis delitos (nomeando por vezes os supostos responsáveis), contribui para que algumas autoridades corruptas sejam poupadas, enquanto inocentes são condenados pela opinião pública.

Com relação à dimensão horizontal, O'Donnell (1988) considera que sua efetividade depende não apenas de agências isoladas lidando com questões específicas, mas de uma rede dessas agências, uma vez que, normalmente, as decisões são tomadas pelos tribunais ou, em caso de *impeachment*, pelos legisladores, reconhecendo a possibilidade de violação da *accountability* horizontal, através da usurpação ilegal da autoridade de uma agência estatal por outra.

Assim, como instrumentos de *accountability*, Abrucio e Loureiro (2004) mencionam os instrumentos/mecanismos de controle parlamentar, controle judicial, controle administrativo financeiro, controle dos resultados da administração pública (que trata-se de responsabilizar o Poder público conforme o desempenho dos programas governamentais), controle da sociedade durante os mandatos, e, por fim, regras estatais intertemporais (que trata-se de separar o domínio do Estado, do domínio de governo e suas injunções conjunturais protegendo os direitos básicos dos indivíduos e da coletividade).

Ao falar sobre a *accountability* nos Tribunais de Contas, vale destacar que Abrucio e Loureiro (2004) tratam do tema como um caso de fragilidade de *accountability*, apesar de reconhecer os Tribunais como um instrumento fundamental de *accountability* na área das finanças públicas.

Tais afirmativas pressupõem que a *accountability* tem, como verdadeira razão de ser, a existência do poder. Dessa maneira, o seu principal objetivo não se constitui em eliminar esse poder, e sim controlá-lo.

Para tanto, Di Pietro (2004) traz suas concepções acerca do controle da Administração Pública como o poder de fiscalização e correção que sobre ela exercem os órgãos do Poder Judiciário, Legislativo e Executivo, objetivando a garantia da conformidade de sua atuação com os princípios impostos pelo ordenamento jurídico.

Pelo princípio da legalidade, em relação à tomada de medidas, cada Poder exerce controle sobre os demais, mantendo o equilíbrio e a harmonia entre os três Poderes. No caso

da Administração Pública, alguns Poderes e órgãos exercem o controle dos atos administrativos oriundos de outros Poderes e órgãos.

Vale salientar, que cada modalidade de controle é definida conforme critérios que podem variar quanto ao órgão; quanto ao momento em que se efetua; quanto ao ambiente (interno ou externo); e por último, considerando o princípio de legalidade ou de mérito. Quanto ao órgão podem ser,

Controle Administrativo: é o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública exerce sobre a própria atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação;

Controle Legislativo: basicamente compreende o controle político e o financeiro. O controle político aprecia se as decisões administrativas atendem aos aspectos legais e de oportunidade e conveniência diante do interesse público.

Controle Financeiro: é exercido com auxílio do Tribunal de Contas que implementa fiscalizações contábeis, financeiras, orçamentárias, patrimoniais e operacionais; Controle judicial: dotado de garantias de imparcialidade que permitam apreciar e invalidar os atos ilícitos perpetrados pela Administração Pública (BRASIL, 2012, p. 05).

A função do controle tem primordial aplicação nas entidades de caráter público, tornando-se um mecanismo imprescindível para a efetivação dos fins a que se destinam. Para tanto, Guerra (2003) diz que o

Controle da Administração Pública é a possibilidade de verificação, inspeção, exame, pela própria Administração, por outros poderes ou por qualquer cidadão, da efetiva correção na conduta gerencial de um poder, órgão ou autoridade, no escopo de garantir atuação conforme os modelos desejados anteriormente planejados gerando uma aferição sistemática (GUERRA, 2003, p.23).

Tomando como base as palavras acima descritas, verifica-se a importância de apresentar também os ensinamentos introduzidos por Martins Júnior (2004), que aponta seu conceito de transparência administrativa e os mais variados institutos considerados tão respeitáveis e necessários para o Estado Democrático de Direito.

O princípio da transparência administrativa colima, em apertada síntese, a preservação da visibilidade e do caráter público da gestão dos negócios públicos e a atribuição de legitimidade material à Administração Pública (além de juridicização, ética, conhecimento público, crítica, validade ou eficácia jurídica, defesa dos administrados e respeito aos seus direitos fundamentais, controle e fiscalização, convencimento, consenso, adesão, bom funcionamento, previsibilidade, segurança jurídica), sendo instrumental de suas finalidades os subprincípios da publicidade, motivação e participação popular. Seu reconhecimento proporciona a reformulação das relações entre Administração Pública e administrados e é sinal de ruptura com o seu tradicional modelo autoritário, hermético, isolado, unilateral, reservado e sigiloso (MARTINS JÚNIOR, 2004, p. 35).

Diante da discussão desencadeada nesse estudo fica clara a importância da transparência na administração pública, principalmente porque garante os princípios legais previstos em lei e o pleno trabalho dos órgãos fiscalizadores ligados ao Estado Democrático.

A constitucionalização dos princípios básicos da Administração Pública tem a mesma finalidade: garantir a honestidade na gerência da *res* pública e possibilitar a responsabilização dos agentes públicos que se afastarem dessas diretrizes obrigatórias (MORAIS, 2002, p. 99).

Perante o exposto, compreende-se que o crescimento e modernização do Estado na prestação de serviços e a constitucionalização do Direito Administrativo constituem em uma verdadeira ferramenta de combate à corrupção em todos os âmbitos da Administração Pública, em prol da efetiva legitimidade do regime democrático, no entanto, as regras impostas pela Constituição Federal apontam para uma ampla abrangência profissional na gestão pública e responsabiliza com maior rigor os administradores públicos.

Em face das discussões desencadeadas para realização deste estudo é possível ter a clareza que a Administração Pública atual busca atender os anseios da sociedade por uma espécie controle de ações de prestação de serviços e uma maior racionalização dos recursos.

A esse respeito Pereira (1997), contribui com este estudo, afirmando que:

Dentre as reformas cujo objetivo é aumentar governança ou capacidade de governar a capacidade efetiva de que o governo dispõe para transformar suas políticas em realidade as que primeiro foram iniciadas, ainda nos anos 80, foram aquelas que devolvem saúde e autonomia financeira para o Estado: particularmente o ajuste fiscal e a privatização. Mas igualmente importante é a reforma administrativa que torne o serviço público coerente com o capitalismo contemporâneo, que permita aos governos corrigir as falhas do mercado sem incorrer em falhas maiores. Este tipo de reforma vem recebendo crescente atenção nos anos 90 (PEREIRA, 1997, p. 46).

Sendo assim, partindo das afirmações de Pereira (1997) fica evidente que o controle oficial, o sistema de controle estabelecido na Constituição Federal é, na atualidade, o principal aparato de visibilidade do governo e, a divulgação dos gastos, contribui de forma muito importante para o alcance da efetiva transparência dos recursos que, por sua vez, são administrados pelos entes públicos, considerando que o meio eletrônico contribui com a universalização e atualização das informações relativas à atuação dos gestores, principalmente quando as ações da gestão ultrapassam os limites dos gastos orçados.

Todo esse conhecimento adquirido pela sociedade é considerado como avanço histórico, afinal, a história de luta e conquistas marca muitas fases do povo brasileiro, que a cada novo escândalo de desvio de verbas públicas reage com muita insatisfação para com a gestão pública, o que é considerado bastante pertinente no regime democrático.

A pressão para prestar contas cresce [...]. Ela pode vir do poder político. Há uma preocupação dos governos em ver seus objetivos efetivamente realizados, o corolário é a obrigação organizada de prestar contas ela pode vir dos próprios funcionários. A crise de legitimidade do Estado favorece a transparência: as administrações preferem prestar contas a se verem constantemente atacadas. Ela pode vir do orçamento. Os mecanismos orçamentários recaem cada vez mais amiúde, sobre as comparações de desempenho e de resultado. Pode o serviço público desenvolver o ajuste sem ficar obrigado a uma maior transparência? Que os agentes públicos possam prestar contas em termos qualitativos e quantitativos sem medo de serem censurados, se seu procedimento no caso tiver sido razoável (TROSA, 2001, p. 45).

A participação da sociedade na fiscalização e no controle das ações estatais, tanto por intermédio de aparatos que provocam controles tradicionais, quanto pela participação nos conselhos de políticas públicas, seja a nível estadual ou municipal, é condicionada pela Constituição nos diversos setores da sociedade civil organizada.

2.2 A IMPORTÂNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS E FORMULAÇÃO DOS PARECERES TÉCNICOS

No ordenamento jurídico brasileiro, o órgão competente para emitir o Parecer Prévio acerca dos recursos públicos aplicados pelo chefe do executivo é o Tribunal de Contas. Designadamente aos prefeitos municipais, o art. 31 da Constituição Federal prevê a emissão de Parecer Prévio por parte dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou pelos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios.

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O Parecer Prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

O termo geral parecer, e caracterizado na visão de Bandeira de Mello (2009, p. 434), como “manifestação opinativa de um órgão consultivo expendendo sua apreciação técnica sobre o que lhe é submetido”. Em consonância com as palavras descritas pelo autor acima mencionado, Meirelles (2007, p. 176) traz em seus embasamentos a concepção de pareceres administrativos como “manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração”. Percebe-se que nas duas definições citadas o caráter técnico é bastante enfatizado, que logo é atribuído ao termo genérico parecer, caráter este também evidente no termo específico Parecer Prévio.

A esse respeito, Santana Júnior (2008) afirma que,

Verifica-se a importância do Parecer Prévio como fonte de informação mais independente, elaborada por um órgão técnico e autônomo, que tem como incumbência auxiliar o Poder Legislativo na tarefa de controle externo, visando à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do ente público. (SANTANA JÚNIOR, 2008, p. 54).

Os Pareceres Técnicos emitidos pelos Tribunais de Contas tem essa função essencial de sinalizar a retificação de problemas/lacunas que são averiguados no momento em que são realizadas as fiscalizações referente a aplicação dos recursos públicos, e varia entre diversos contextos de ordem contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos entes federativos, da Administração Pública direta e indireta. Uma vez emitido os Pareceres Técnicos é possível que o gestor público possa encontrar medidas/soluções para apontar justificativas/respostas, de modo que sejam evitadas futuras lesões ao erário e garantir o cumprimento legal das determinações sugeridas pelos membros do TCE.

3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto ao tipo de pesquisa, esse estudo é caracterizado como sendo de cunho qualitativo, bibliográfico, documental e segue também paradigma de pesquisa descritiva, apresentando características de um estudo de caso.

Segundo Marconi e Lakatos (1992), a pesquisa bibliográfica é o levantamento da bibliografia já publicada, em forma de livros, revistas, publicações avulsas e imprensa escrita, sendo que a sua finalidade é fazer com que o pesquisador entre em contato direto com todo o

material escrito sobre um determinado assunto, auxiliando o cientista na análise de suas pesquisas ou na manipulação de suas informações.

Dessa forma, trazemos as contribuições de Moreira e Caleffe (2008) quanto ao conceito de pesquisa bibliográfica, dizendo que,

A pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. A pesquisa bibliográfica não deve ser confundida com a revisão ou a resenha bibliográfica, pois a pesquisa bibliográfica é por si só um tipo de pesquisa, enquanto a revisão ou a resenha bibliográfica é um componente obrigatório de todo e qualquer tipo de pesquisa (MOREIRA e CALEFFE, 2008, p. 74).

Com base nas palavras dos autores acima descritos, fica claro que o objetivo principal da pesquisa bibliográfica é justamente colocar o pesquisador em contato direto com o que já foi produzido na área em questão.

Já Rampazzo (2005), nos afirma que a pesquisa descritiva procura observar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos sem manipulá-los.

Um estudo pode ser classificado de várias formas, por isso, considera-se importante apontar os dizeres de Gil (1994) que define a pesquisa exploratória como a que tem como finalidade principal desenvolver, esclarecer e até mesmo modificar conceitos e ideias, com vistas à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores.

Conforme já foi citado anteriormente o objeto de análise dessa pesquisa são os Pareceres Técnicos auditados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente aos recursos utilizados pela Prefeitura Municipal de Sumé, ou seja, foram analisados documentos e sendo assim, essa pesquisa pode ser classificada também como sendo de cunho documental.

A pesquisa documental está restrita a coleta de documentos, escritos ou não. Além de ser realizada em bibliotecas a pesquisa documental também pode ser feita em institutos, em centros de pesquisa, em museus e em acervos particulares, bem como em locais que sirvam como fonte de informações para o levantamento de documentos (MOREIRA e CALEFFE, 2008, p. 75).

Conforme descrevem os autores acima sobre as características da pesquisa documental, é de suma importância relatar que todos os documentos necessários foram feito cópias com a devida permissão do Gestor Municipal e Secretária de Administração, sendo que todos esses dados dos Pareceres Técnicos, compõem os dados da referida pesquisa.

3.2 CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação é a Prefeitura Municipal de Sumé/PB, em particular os relatórios auditados pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos períodos de 2012 e 2013.

Inicialmente buscou-se a Secretária Municipal de Administração e, informalmente, externou-se a curiosidade e a intenção de realizar este estudo considerando a sua importância no sentido de mostrar à transparência da aplicabilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, foram analisados os Pareceres Técnicos dos anos de 2012 e 2013.

Outro ponto observado no estudo diz respeito à publicidade dos atos públicos prestados pela gestão municipal no sentido de prestar contas a sociedade do trabalho que vem sendo desenvolvido e quais serão os próximos serviços oferecidos, afinal, o controle social, tem contribuído de forma significativa no combate a corrupção.

4 RESULTADOS E ANÁLISE DOS DADOS

A literatura que versa sobre a temática debatida no presente trabalho leva a compreensão de que toda pessoa, seja física ou jurídica, do âmbito público ou privado, que faça uso, arrecadação, gerenciamento, mantenham guardado ou administrando dinheiro, bens ou valores públicos estão sujeitos a prestar contas às pessoas e as autoridades competentes.

O corpus de análise do presente trabalho traz a descrição dos Pareceres Técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro dos anos 2012 e 2013, especificamente, das análises decorrentes da Auditoria Técnica realizada a partir das obras públicas executadas pela Prefeitura Municipal de Sumé – PB.

Referentes ao exercício financeiro de 2012 foram inspecionadas 14 obras públicas, destinadas às áreas de Educação, Saúde, Cultura, Mobilidade Urbana, Agricultura, Expansão Econômica e Social. Destacaram-se em número de obras as áreas de Saúde, Educação e Mobilidade Urbana, representando 71,43% dos projetos no período (totalizando dez).

TABELA 01 – RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Finalidade
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	Expansão Econômica e Social
02. Abastecimento d' água na zona rural	Agricultura
03. Construção de uma escola na comunidade Pio X	Educação
04. Pavimentação em paralelepípedos	Mobilidade Urbana
05. Construção da Escola Neco Soares	Educação
06. Ampliação de duas salas na Escola Neco Soares	Educação
07. Construção de UBS em Várzea Redonda	Saúde
08. Construção do centro de eventos em Várzea Redonda	Cultura
09. Construção de UBS no Bairro Frei Damião	Saúde
10. Construção de academia de saúde – modalidade intermediária	Saúde
11. Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas	Mobilidade urbana
12. Construção de academia de saúde – modalidade ampliada	Saúde
13. Construção do sistema de abastecimento d'água do Sítio Bananeiras	Agricultura
14. Pavimentação da Rua Fausto Henrique Mendonça	Mobilidade Urbana

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

No ano de 2012, já em termos monetários os recursos foram rateados da seguinte maneira: a Expansão Econômica e Social ficou com R\$ 2.716.136,55 (equivalente a 32,34%); a Educação com R\$ 1.623.438,29 (correspondente a 19,33%); a Agricultura com R\$ 1.266.942,37 (análogo a 15,08%); a Mobilidade Urbana com R\$ 1.119.685,59 (equivalente a 13,33%); e a Saúde com R\$ 725.466,28 (correspondente a 8,64%).

TABELA 02 – VALOR DE CADA OBRA INSPECIONADA

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Valor da Obra
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	R\$ 2.716.136,55
02. Abastecimento d' água na zona rural	R\$ 1.232.452,47
03. Construção de uma escola na comunidade Pio X	R\$ 755. 961,23
04. Pavimentação em paralelepípedos	R\$ 1.055.160,00
05. Construção da Escola Neco Soares	R\$ 824.183,25
06. Ampliação de duas salas na Escola Neco Soares	R\$ 43.293,81
07. Construção de UBS em Várzea Redonda	R\$ 288.735,76
08. Construção do centro de eventos em Várzea Redonda	R\$ 768.225,35
09. Construção de UBS no Bairro Frei Damião	R\$ 304.000,00
10. Construção de academia de saúde – modalidade intermediária	R\$ 132.730,52
11. Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas	R\$ 49.608,88
12. Construção de academia de saúde – modalidade ampliada	R\$ 180.000,00
13. Construção do sistema de abastecimento d'água do Sítio Bananeiras	R\$ 34.489,90
14. Pavimentação da Rua Fausto Henrique Mendonça	R\$ 14.916,71
TOTAL	R\$ 8.399.894,43

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

O exercício financeiro de 2013, por sua vez, apresentou a execução de 10 obras públicas, destinadas às mesmas áreas citadas anteriormente (Educação, Saúde, Cultura, Mobilidade Urbana, Agricultura, Expansão Econômica e Social). Destacaram-se em número de obras as áreas de Saúde e Educação, representando 60,00% dos projetos no período. Sendo quatro obras para o segmento da Saúde (três voltadas para construção de novas unidades e uma para reforma) e duas para a Educação (uma destinada a reforma e outra para a

formulação de uma nova unidade de ensino). Todas as demais áreas tiveram apenas um projeto em voga.

TABELA 03 – RELAÇÃO DAS OBRAS INSPECIONADAS

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Finalidade
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	Expansão Econômica e Social
02. Construção da UMEIEF Neco Soares	Educação
03. Abastecimento d' água nas Comunidades Pedra da Bola, Balanço, Cabeça Branca e Pau D'arco.	Agricultura
04. Pavimentação em diversas ruas	Mobilidade Urbana
05. Reforma da UBSF Enfª Maria do Carmo Ramos	Saúde
06. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário no município	Saúde
07. Construção de uma estrutura física para os polos de academia de saúde – modalidade ampliada	Saúde
08. Reforma da EMEIEF Maria Leite Rafael	Educação
09. Construção do centro de comercialização de artesanato das mulheres do cariri	Cultura
10. Construção de Unidade Básica de Saúde II – no Bairro de Várzea Redonda	Saúde

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

Paralelamente, em termos monetários, no ano de 2013, os recursos foram rateados da seguinte maneira: a Expansão Econômica e Social ficou com R\$ 2.716.136,55 (equivalente a 20,52%); a Educação com R\$ 1.284.183,25 (correspondente a 9,70%); a Agricultura com R\$ 1.232.452,47 (análogo a 9,31%); a Mobilidade Urbana com R\$ 136.566,55 (equivalente a 1,03%); e a Saúde com R\$ 4.772.276,40 (correspondente a 36,05%).

TABELA 04 – VALOR DE CADA OBRA INSPECIONADA

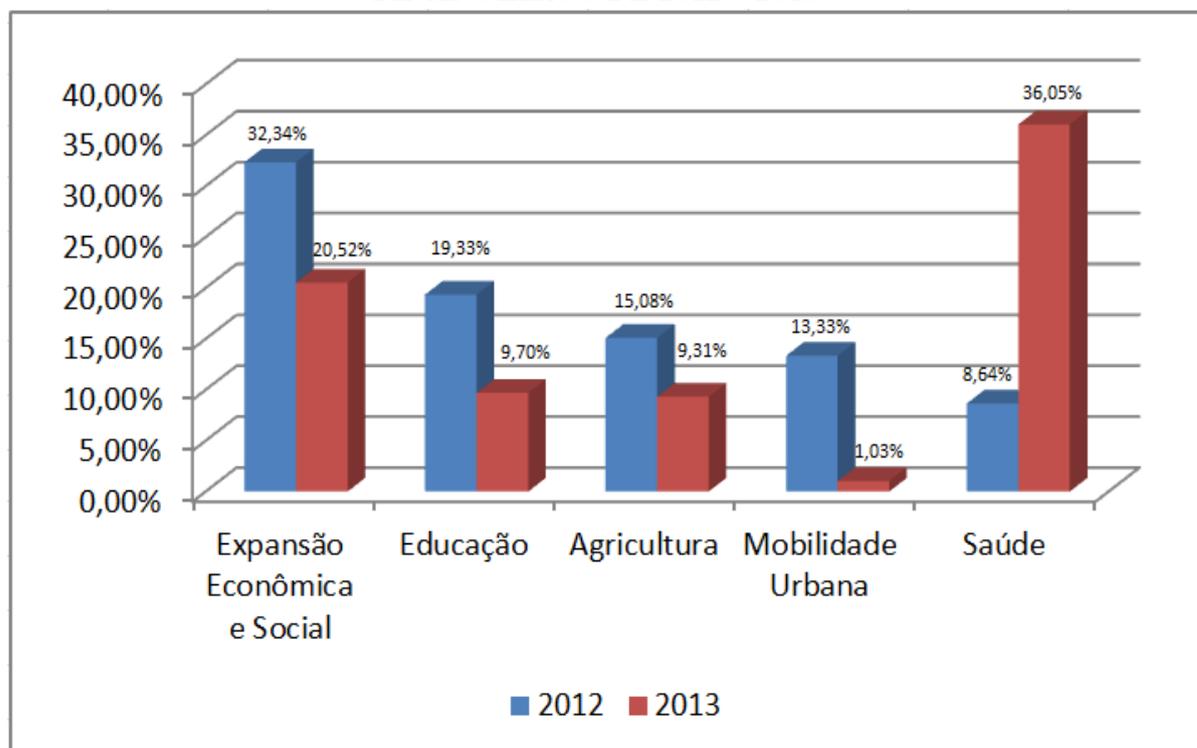
Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Valor da Obra
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	R\$ 2.716.136,55
02. Construção da UMEIEF Neco Soares	R\$ 824.183,25
03. Abastecimento d' água nas Comunidades Pedra da Bola, Balanço, Cabeça Branca e Pau D' arco.	R\$ 1.232.452,47
04. Pavimentação em diversas ruas	R\$ 136.566,55
05. Reforma da UBSF Enfª Maria do Carmo Ramos	R\$ 124.323,90
06. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário no município	R\$ 4.179.216,74
07. Construção de uma estrutura física para os polos de academia de saúde – modalidade ampliada	R\$ 180.000,00
08. Reforma da EMEIEF Maria Leite Rafael	R\$ 460.000,00
09. Construção do centro de comercialização de artesanato das mulheres do cariri	R\$ 95.299,47
10. Construção de Unidade Básica de Saúde II – no Bairro de Várzea Redonda	R\$ 288.735,76
TOTAL	R\$ 13.236.914,69

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

Em comparação com as obras analisadas no exercício financeiro do ano de 2012, constata-se no ano de 2013 ocorreu uma redução no número de projetos de 14 para 10 (equivalente a uma variação de - 28,57%), porém, em termos monetários houve um aumento total de recursos aplicados, correspondendo a um incremento de R\$ 4.837.020,26 (ampliação de 57,58%). De modo específico mais obras públicas foram destinadas a área da saúde, com

retração em praticamente todas as outras áreas, conforme é apontado no gráfico 01 que segue abaixo.

GRÁFICO 01 – COMPARATIVO DOS VALORES INVESTIDOS NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 2012 – 2013



Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

Em comparação com as obras analisadas no exercício financeiro do ano de 2012, constata-se no ano de 2013 ocorreu uma redução no número de projetos de 14 para 10 (equivalente a uma variação de - 28,57%), porém, em termos monetários houve um aumento total de recursos aplicados, correspondendo a um incremento de R\$ 4.837.020,26 (ampliação de 57,58%). De modo específico mais obras públicas foram destinadas a área da saúde, com retração em praticamente todas as outras áreas.

Nas tabelas 05 (referente ao ano de 2012) e 06 (relacionada ao ano de 2013), foram apresentados os apontamentos expostos pelo Tribunal de Contas Estadual, em relação às obras que foram inspecionadas. É possível observar que tratam, em sua maioria de problemas de ordem burocrática e meramente técnicas, que podem ser resolvidas, mas que também indicam falta de gestão participativa da equipe do Poder Executivo, pois são relatos de obras paralisadas, faltando termos de aditivos solicitando prorrogação de recursos e de ordem de trabalho; ausência de declaração comprovando recolhimento do Imposto Sobre Serviços –

ISS; pagamentos financeiros que de serviços não executados; ausência de Termo de Recebimento Definitivo; inexistência do termo de responsabilidade técnica registrada junto ao CREA.

TABELA 05 - RESULTADO DO TCE PARA AS OBRAS INSPECIONADAS

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resultado
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	Não foram constatadas irregularidades.
02. Abastecimento d' água na zona rural	Não foram constatadas irregularidades.
03. Construção de uma escola na comunidade Pio X	a) Ausência de termos aditivos prorrogando a vigência contratual, expirada em 09 de fevereiro de 2012.
04. Pavimentação em paralelepípedos	a) Os serviços encontram-se completamente paralisados, sendo necessária a adoção de medidas para retomada da obra ou apresentação de justificativa para tal interrupção; b) Não houve comprovação de recolhimento do ISS (Imposto Sobre Serviços) referente ao empenho 2795, no importe de R\$: 4.782,31 (quatro mil, setecentos e oitenta e dois reais, e um centavo).
05. Construção da Escola Neco Soares	a) Não foram apresentados termos aditivos prorrogando a vigência contratual, expirada em 22 de maio de 2013.
06. Ampliação de duas salas na Escola Neco Soares	a) O contrato para “ampliação” da escola precede àquele para a própria construção da mesma. O convite 042/2011 cuida da “ampliação de duas salas de aula na escola Neco Soares”. Necessária à notificação do gestor para apresentar justificativas; b) Foi realizada licitação na modalidade Convite quando o valor global da obra (construção e ampliação) supera o limite de R\$: 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) admitido na Lei 8.666/93; c) Registrou-se antecipação de pagamento, atuação sujeita à aplicação de multa ao gestor responsável, nos termos da Resolução Normativa TC 09/2009.

**TABELA 05 - RESULTADO DO TCE PARA AS OBRAS INSPECIONADAS
(CONTINUAÇÃO 1)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resultado
07. Construção de UBS em Várzea Redonda	Não foram constatadas irregularidades
08. Construção do centro de eventos em Várzea Redonda	<p>a) Pagamentos por serviços não executados da ordem de R\$: 53.895,19 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos), sendo 6.631,37 (seis mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e sete centavos) referentes a recursos próprios da Prefeitura Municipal;</p> <p>b) Não foi registrado recolhimento do ISS relativo aos repasses efetuados, ocasionando prejuízo da ordem de R\$: 2.876,10 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos) ao erário municipal.</p>
09. Construção de UBS no Bairro Frei Damião	<p>a) Os valores repassados à empresa responsável pela execução dos serviços superam o montante contratado, não tendo sido apresentados os respectivos termos aditivos;</p> <p>b) Não foi registrado recolhimento do ISS relativo aos empenhos 264 e 8534, ocasionando prejuízo da ordem de R\$: 1.203,52 (um mil, duzentos e três reais e cinquenta e dois centavos) ao erário municipal;</p> <p>c) Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.</p>
10. Construção de academia de saúde – modalidade intermediária	<p>a) O contrato deve ter sua vigência expirada em 06 de dezembro de 2012, não sendo apresentados termos aditivos a amparar os pagamentos efetuados após esta data.</p>
11. Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas	<p>a) Pagamento por serviços não executados da ordem de R\$: 1.166,16 (um mil, cento e sessenta e seis reais e dezesseis centavos);</p> <p>b) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA;</p> <p>c) Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.</p>

**TABELA 05 - RESULTADO DO TCE PARA AS OBRAS INSPECIONADAS
(CONTINUAÇÃO 2)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resultado
12. Construção de academia de saúde – modalidade ampliada	a) A Anotação de Responsabilidade Técnica apresentada não está registrada no CREA.
13. Construção do sistema de abastecimento d'água do Sítio Bananeiras	a) Ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica registrada junto ao CREA; b) Ausência de Termo de Recebimento Definitivo.
14. Pavimentação da Rua Fausto Henrique Mendonça	Não foram constatadas irregularidades.

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

Todas essas lacunas elencadas a partir das obras inspecionadas se repetem nos anos de 2012 e 2013, sendo que de forma específica, somente 10 das 14 obras analisadas referentes ao exercício financeiro de 2012, foram sinalizadas com algum tipo de irregularidade, o que no ano de 2013, constatou-se que todas as obras tiveram pontos irregulares apontados pelo TCE.

TABELA 06 - RESULTADO DO TCE PARA AS OBRAS INSPECIONADAS

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Resultado
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	a) Indicativo de excesso no valor de R\$: 22.945,54
02. Construção da UMEIEF Neco Soares	a) Solicita-se a disponibilização dos projetos arquitetônicos e de instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio (em formato AutoCAD Drawing); b) Ocorrência de patologias em paredes e laje de cobertura (trincas e infiltração) em depósito anexo à sala do pavimento superior.
03. Abastecimento d' água nas Comunidades Pedra da Bola, Balanço, Cabeça Branca e Pau D'arco.	a) Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre a despesa paga e os serviços executados; b) À época da inspeção, a comunidade do Sítio Pau D'arco estava sem abastecimento em função da rede de distribuição estar quebrada em trechos específicos; c) Ocorrência de exposição da rede de distribuição do Sítio Pau D'arco em vários trechos.

**TABELA 06 - RESULTADO DO TCE PARA AS OBRAS INSPECIONADAS
(CONTINUAÇÃO 1)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado– Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Resultado
04. Pavimentação em diversas ruas	a) Excesso no valor de R\$: 26.268,10; b) Despesa não comprovada no valor de R\$: 14.285,84; c) Existência de trechos de pavimento e de meio-fio em colapso no complemento da Rua Rodrigues Sobrinho e trincas na rua paralela à Rita Bezerra; d) Ausência de anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.
05. Reforma da UBSF Enfª Maria do Carmo Ramos	a) Considerando que não foram disponibilizados os projetos da obra de reforma e as memórias de cálculo dos boletins de medição, restou prejudicada a avaliação da obra; b) Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo/diminuição de serviços sem a formalização de termo aditivo.
06. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário no município	a) Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre a despesa paga e os serviços executados.
07. Construção de uma estrutura física para os polos de academia de saúde – modalidade ampliada	a) Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre a despesa paga e os serviços executados. b) Ocorrência de infiltrações em laje de forro e paredes; c) Embora tenha sido disponibilizado termo de aceitação da obra (fls. 50 do Doc. 37875/14), existem serviços pendentes de conclusão, a exemplo da instalação elétrica e limpeza.
08. Reforma da EMEIEF Maria Leite Rafael	a) Solicita-se a disponibilização dos projetos (arquitetônicos, estruturais e complementares) em formato AutoCAD Drawing.
09. Construção do centro de comercialização de artesanato das mulheres do cariri	a) Não foram constatados indicativos de irregularidades relevantes entre a despesa paga e os serviços executados.
10. Construção de Unidade Básica de Saúde II – no Bairro de Várzea Redonda	a) Excesso no valor de R\$: 17.735,09

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

As tabelas 07 e 8 mostram a descrição referente às justificativas apontadas pela prefeitura Municipal de Sumé – PB. Destaca-se que a maior parte das explicações são diretamente correlacionadas aos questionamentos realizados pelo TCE, uma vez que, a maior parte das indagações são fatores técnicos de fácil explicação ou solvência. Todavia, a sua existência demonstra a falta embasamento técnico da equipe de trabalho responsável pela formulação e encaminhamento das informações necessárias aos órgãos de controle e fiscalização.

**TABELA 07 - JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA DE SUMÉ-PB
PARA AS OBRAS INSPECIONADAS PELO TCE**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resposta ou justificativa da prefeitura de Sumé – PB
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	Não foram constatadas irregularidades.
02. Abastecimento d' água na zona rural	Não foram constatadas irregularidades.
03. Construção de uma escola na comunidade Pio X	a) Relativamente à indicação de ausência de termos aditivos prorrogando a vigência contratual estamos encaminhando em anexo os aditivos de prorrogação de vigência, de modo a sanar essa falha apontada.
04. Pavimentação em paralelepípedos	a) No que concerne a indicação de paralisação dos serviços, informamos que os mesmos foram retomados, encontrando-se em plena execução; b) Com referência a indicação de não recolhimento do ISS no valor de R\$: 4.782,31, estamos encaminhando, em anexo, documento de arrecadação municipal – DAM III, comprovando o devido recolhimento e sanando e irregularidade apontada.
05. Construção da Escola Neco Soares	a) Relativamente à indicação de ausência de termos aditivos prorrogando a vigência contratual, estamos encaminhando em anexo os aditivos de prorrogação de vigência, de modo a sanar essa falha apontada.

**TABELA 07 - JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA DE SUMÉ-PB
PARA AS OBRAS INSPECIONADAS PELO TCE (CONTINUAÇÃO 1)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resposta ou justificativa da prefeitura de Sumé – PB
06. Ampliação de duas salas na Escola Neco Soares	<p>a) No que diz respeito à necessidade de justificativa acerca da situação apontada na alínea “a” do item 6.4, que trata de uma possível ampliação, antes da construção, informamos que tal ocorrência se deve a um equívoco de nomenclatura na elaboração do Projeto, objeto da Tomada de Preços 02/2012;</p> <p>b) Quanto à indicação de que a obra foi executada de forma fracionada, o que culminaria com a utilização indevida da modalidade Convite, fica mais que comprovada à inexistência do fracionamento da obra, bem como a devida utilização da modalidade Convite para execução dos serviços de ampliação de Duas Salas na Escola Neco Soares, em virtude do valor contratado encontrar-se abaixo do valor previsto na Alínea A, do Inciso I do Art. 23 da Lei Federal 8.666/93;</p> <p>c) No que tange a suposta antecipação de pagamento pelos serviços de pintura e limpeza das salas, entendemos que a situação encontrada pelos auditores não condiz com a realidade da obra a época de sua conclusão.</p>
07. Construção de UBS em Várzea Redonda	Não foram constatadas irregularidades
08. Construção do centro de eventos em Várzea Redonda	<p>a) Com relação ao Centro de Eventos queremos salientar que a obra não se encontra paralisada, conforme relatório da caixa, em anexo, emitido em 05 de janeiro de 2014. Com referência a indicação de pagamento por serviços não executados na ordem de R\$: 53.895,19, que não encontramos evidências de pagamentos a maior nas medições desta obra e dizer ainda que em todas as medições efetuadas são previamente fiscalizadas pela Caixa Econômica Federal – GIDUR, que é o órgão gestor do convênio;</p> <p>b) Com referência a indicação de não recolhimento do ISS no valor de R\$: 2.876,10 (dois mil, oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos), informamos ao TCE que a empresa responsável pela execução da obra, Paulino Amorim Construções LTDA, CNPJ nº 08.283.544/0001-10, foi notificada através de ofício, para que no prazo de dez dias fosse efetuado o pagamento, podendo resultar em medidas legais a serem adotadas pela Prefeitura Municipal de Sumé – PB. Segue em anexo, documentação comprobatória da notificação efetuada a empresa citada.</p>

**TABELA 07 - JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA DE SUMÉ-PB
PARA AS OBRAS INSPECIONADAS PELO TCE
(CONTINUAÇÃO 2)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado – Ano 2012	
Nome da Obra/Projeto	Resposta ou justificativa da prefeitura de Sumé – PB
09. Construção de UBS no Bairro Frei Damião	<p>a) Relativamente à indicação de ausência de termos aditivos de valor, estamos encaminhando em anexo, Aditivo sanando a falha apontada;</p> <p>b) Com referência a indicação de não recolhimento do ISS no valor de R\$: 1.203,52, estamos encaminhando, em anexo, documento de arrecadação municipal – DAM III, comprovando o devido recolhimento e sanando e irregularidade apontada;</p> <p>c) Quanto a Ausência do Termo de Recebimento da Obra, segue documento, em anexo, sanando a irregularidade apontada.</p>
10. Construção de academia de saúde – modalidade intermediária	<p>a) Relativamente à indicação de ausência de termos aditivos prorrogando a vigência contratual, estamos encaminhando em anexo os aditivos de prorrogação de vigência, de modo a sanar essa falha apontada.</p>
11. Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas	<p>a) Quanto ao questionamento referente a não execução do serviço de pintura das guias de meio fio, estamos encaminhando, em anexo, relatório fotográfico comprovando a devida execução do serviço;</p> <p>b) Quanto à ausência de indicação de anotação de responsabilidade técnica – ART, da obra em questão, segue comprovante de pagamento da ART DE FISCALIZAÇÃO, vinculada a ART de Execução nº 10000000000042133, documento sanando a irregularidade apontada. A ART;</p> <p>c) Quanto a Ausência do Termo de Recebimento da Obra, segue documento, em anexo, sanando a irregularidade apontada.</p>
12. Construção de academia de saúde – modalidade ampliada	<p>a) Quanto à ausência de indicação de anotação de responsabilidade técnica – ART, da obra em questão, segue comprovante de pagamento da ART DE FISCALIZAÇÃO, vinculada a ART de Execução nº 10000000000042117, documento sanando a irregularidade apontada.</p>
13. Construção do sistema de abastecimento d'água do Sítio Bananeiras	<p>a) Quanto à ausência de indicação de anotação de responsabilidade técnica – ART, da obra em questão, segue comprovante de pagamento da ART DE FISCALIZAÇÃO, vinculada a ART de Execução nº 10000000000038865, documento sanando a irregularidade apontada.</p> <p>b) Quanto a Ausência do Termo de Recebimento da Obra, segue documento, em anexo, sanando a irregularidade apontada.</p>
14. Pavimentação da Rua Fausto Henrique Mendonça	Não foram constatadas irregularidades

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

A existência de apontamentos em todos os projetos executados no ano de 2013 demonstra que o problema anteriormente citado não é um fator pontual, mas, uma decorrência de questões estruturais presentes na Prefeitura Municipal de Sumé. Este tipo de fatores são muito mais difícil de ser sanados, pois, exigem mudanças profundas na própria composição da instância pública em estudo.

**TABELA 08 - JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA DE SUMÉ-PB
PARA AS OBRAS INSPECIONADAS PELO TCE**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado– Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Resposta ou justificativa da prefeitura de Sumé - PB
01. Construção do Centro do Artesão e Comércio	a) A planilha de quantitativos foi efetuada por arquitetos, considerando toda a área curva e reta, assim como, todos os declives necessários e totalizando o quantitativo de R\$: 1.315,71 (Um mil, trezentos e quinze reais e setenta e um centavos). Segue registro fotográfico, em anexo, comprovando que todos os serviços foram executados.
02. Construção da UMEIEF Neco Soares	a) Desta obra segue os projetos arquitetônicos e de instalações elétricas, hidrossanitárias e de combate a incêndio, sanando a falha apontada (CD); b) No que se refere à indicação de patologias em paredes e laje de cobertura, procedeu-se notificação a empresa, tendo sido efetuados os devidos reparos, conforme relatório fotográfico que segue abaixo.
03. Abastecimento d' água nas Comunidades Pedra da Bola, Balanço, Cabeça Branca e Pau D'arco.	a) Quanto à indicação de exposição da rede de distribuição do Sítio Pau D'arco, apresentamos a seguir os trechos onde estava exposta a rede, com os seus locais devidamente corrigidos.
04. Pavimentação em diversas ruas	a) Quanto à indicação de excesso no valor pago, correspondente a R\$: 26.268,10, informamos que a irregularidade apontada pela auditoria já havia sido detectada pela prefeitura em momento anterior a fiscalização, quando da realização der estudos para ampliar a pavimentação em paralelepípedos em outras ruas do município; b) Relativamente à indicação de despesa não comprovada no valor de R\$: 14.285,84, segue abaixo, relatório fotográfico da Rua Antônio Josué de Lima, relativo a serviços constantes do Termo Aditivo, restando à despesa devidamente comprovada, sanando a irregularidade apontada; c) Quanto à indicação de trechos de pavimento e de meio-fio em colapso, informamos que a empresa procedeu à devida regularização, conforme relatório fotográfico abaixo. Igualmente, foi devidamente regularizado a pintura de meio-fio, bem como a inclusão dos cordões, o qual foi indicado como excesso no item 4.1 da planilha constante do item 5.4.3.

**TABELA 08 - JUSTIFICATIVA DA PREFEITURA DE SUMÉ-PB
PARA AS OBRAS INSPECIONADAS PELO TCE
(CONTINUAÇÃO 1)**

Obras Apreciadas pelo Tribunal de Contas do Estado– Ano 2013	
Nome da Obra/Projeto	Resposta ou justificativa da prefeitura de Sumé - PB
05. Reforma da UBSF Enfª Maria do Carmo Ramos	a) Quanto à indicação de execução a menor, foi procedida nova vistoria, juntamente com a empresa, onde verificamos que o granito polido foi devidamente executado, conforme planilha em anexo. Com relação as peças de apoio para deficientes as mesmas foram reinstaladas, conforme relatório fotográfico; b) Não houve prejuízos a administração, uma vez que as cubas de louça de sobrepor apresentam valor superior às cubas de aço inoxidável. Salientamos que a substituição se deu por conta da empresa, que absorveu a diferença a maior, no valor de R\$: 284,16, sem ter sido ressarcida pela prefeitura. Assim, entendemos estar sanada a pendência, onde rogamos pela exclusão do relatório final.
06. Construção do Sistema de Esgotamento Sanitário no município	Não foram constatados indicativos de irregularidades.
07. Construção de uma estrutura física para os polos de academia de saúde – modalidade ampliada	a) Quanto à indicação de infiltrações em laje de forro e paredes, notificada, a empresa procedeu corretamente aos devidos reparos, conforme relatório fotográfico; b) Quanto às instalações elétricas e limpeza da obra, informamos que os mesmo foram executados por completo, entretanto, infelizmente, a atuação de vândalos faz com que a obra e o ambiente pareçam estar incompletos; c) Dessa forma, foi efetuado também a reposição da tampa da caixa faltante, além de conserto da infiltração detectada, conforme fotos a seguir.
08. Reforma da EMEIEF Maria Leite Rafael	a) Desta obra, seguem os projetos arquitetônico - estrutural e complementares (CD).
09. Construção do centro de comercialização de artesanato das mulheres do cariri	Não foram constatados indicativos de irregularidades.
10. Construção de Unidade Básica de Saúde II – no Bairro de Várzea Redonda	a) Quanto à indicação de pagamento em excesso, no valor de R\$: 17.735,09, na realidade trata-se de um equívoco quando da emissão do Boletim de Medição.

Fonte: Autor (2016). Baseado nos pareceres técnicos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba 2012 e 2013.

Carvalho e Flores (2007) afirmam que o controle interno é um mecanismo de autocontrole da administração pública e é fundamental para o cumprimento das competências legais atribuídas ao TCU. Dessa forma, infere-se que a robustez dos sistemas de controles

internos contribui para a fidedignidade das informações e confiabilidade dos registros, bem como para o bom desempenho do controle externo.

Segundo Barreto (2004), praticamente todos os países democráticos do mundo, independentemente de seu sistema de governo, possuem, ao lado das instituições tradicionais que dão funcionalidade aos Poderes executivo, legislativo e Judiciário, um organismo de controle técnico das finanças públicas, geralmente vinculado ao Poder legislativo, denominado de entidade de Fiscalização superior (EFS).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nas discussões fundamentadas no decorrer da elaboração do presente estudo, foi verificado e pontuado que o controle dos atos governamentais esteia a correta e ativa aplicação do erário público, com o objetivo de atender as necessidades e demandas reprimidas da população assistida. Esse controle pode ser exercido institucionalmente pelos órgãos públicos competentes e pelos cidadãos, que passam a desempenhar um importante papel nas relações entre Estado e sociedade.

Em se tratando de forma específica da cidade de Sumé – PB, tendo sido analisado os Pareceres Técnicos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado – PB, a partir da auditoria e inspeção das obras analisadas, que compõem o exercício financeiro dos anos de 2012 e 2013, verifica-se que são irregularidades que cabem justificativas plausíveis e tecnicamente bem fundamentadas, para apontar o porquê de determinados erros e falhas cometidas por parte da equipe técnica e do gestor público, responsável pela execução financeira, pois destina os recursos públicos para tais obras.

No entanto, em nenhum momento foi verificado esse respaldo técnico para fundamentar as respostas apontadas pela Prefeitura Municipal de Sumé – PB, em relação as irregularidades e inconsistências apontadas pelo TCE/PB, que estão relacionadas diretamente à ineficiência e falta de fiscalização de Controle Interno da gestão municipal analisada.

Compreende-se que as falhas e erros cometidos nessas obras analisadas são frutos de falta de recursos humanos para avaliar, acompanhar e ter condições de resolver problemas burocráticos de ordem financeira e documental. Também falta de assistência técnica para averiguar a aplicação de cada valor investido.

As respostas apresentadas apontam falhas no sentido, não há fundamentos teóricos que justifiquem o porquê de determinadas irregularidades terem sido cometidas. Não há clareza e tão

pouco persuasão para responder a um órgão público de fiscalização, que aponta os erros, com o intuito de alertar o gestor sobre as medidas que devem ser retificadas, para evitar prejuízos a população assistida e ao erário. Ou seja, esses apontamentos descritos nos Pareceres Técnicos do TCE/PB, não são de ordem punitiva, e sim como atento para o gestor municipal e sua equipe.

Por fim, entende-se que esta pesquisa deve ter continuidade com análises de outros aspectos que possam ser revelados a partir dos dados coletados, mas que por questões de tempo e de extensão do estudo não puderam ser examinados neste momento. Podem também ser realizados estudos comparativos da mesma natureza do atual, com outras unidades da federação.

REFERÊNCIAS

ABRUCIO, F. L.; LOUREIRO, M. R. Política e reformas fiscais no Brasil recente. **Revista de economia política**, São Paulo, v. 24, p. 50-72, 2004.

ASAZU, C. Y.; ABRUCIO, F. I. **A Gênese da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF):** A construção de uma agenda. In: Encontro da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração, 27, 2003, Atibaia. Anais... Atibaia: ENANPAD, 2003.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de direito administrativo**. 26 ed. rev. e atual. até a Emenda Constitucional, n. 57 de 18/12/2008. São Paulo: Malheiros, 2009.

BARRETO, P. H. T. **O sistema Tribunais de Contas e instituições equivalentes:** Um estudo comparativo entre o modelo brasileiro e o da união europeia. Rio de Janeiro: renovar, 2004.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:** CF/88. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm. Acesso em: 20.04. 2016.

BRASIL. **Tribunal de Contas da União.** Controles na administração pública. 2.ed.Conteudista: Renato Santos Chaves. – Brasília: Instituto Serzedello Corrêa, 2012.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 17 ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Tribunais de Contas no Brasil:** jurisdição e competência. 2.ed., Belo Horizonte: Fórum, 2005.

GIL, A.C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 1994.

GUERRA, Evandro Martins. **Os controles externo e interno da administração pública e os tribunais de contas**. Belo Horizonte: Fórum, 2003.

LUDKE, Menga e ANDRÉ, Marli E. D. A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo: EPU, 1986.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Editora Atlas, 1992. 4ª ed. p.43 e 44.

MARTINS JÚNIOR, Wallace Paiva. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**. São Paulo: Saraiva, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 26ª ed. Malheiros Editores. São Paulo, 2007.

MORAIS, Alexandre de. **Direito constitucional administrativo**. São Paulo: Atlas, 2002.

MOREIRA, Herivelto. CALEFFE, Luiz Gonzaga. **Metodologia de pesquisa para o professor pesquisador**. 2 ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2008.

O'DONNELL, Guilhermino. **Democracia delegativa?** Novos estudos, nº 31. São Paulo:CEBRAP, 1998.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Estratégia e estrutura para um novo Estado. **Revista do Serviço Público**. Fundação Escola Nacional de Administração Pública – v1. n.1- ano 48, jan-abr, Brasília: ENAP, 1997.

PORTAL DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. Disponível em:<<http://www.cgu.pb.gov.br>>. Acesso em: 20/04/2015.

PORTAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Disponível em: <http://www.tcu.pb.gov.br>. Acesso em: 20/04/2015.

PORTAL TRANSPARÊNCIA DO GOVERNO FEDERAL: Disponível em: <<http://www.portaltransparencia.gov.br>>. Acesso em: 21/04/2015.

RAMPAZZO, Lino. **Metodologia científica**. 3ª Edição. São Paulo: Edições Loyola, 2005.

REZENDE, D. A. **Planejamento estratégico municipal: projeto de planejamento e de política pública de um município brasileiro**. Planejamento e Políticas Públicas, v. 32, p. 173-204, 2009.

REZENDE, A. J.; SLOMSKI, V.; CORRAR, L. J. **A gestão pública municipal e a eficiência dos gastos públicos: uma investigação empírica entre as políticas públicas e o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios do Estado de São Paulo**. Revista Universo Contábil, v. 1, n. 1, p. 24-40, 2005.

SANTANA JÚNIOR, Jorge José Barros de. Transparência fiscal eletrônica: uma análise dos níveis de transparência apresentados nos sites dos poderes e órgãos dos Estados e do Distrito Federal do Brasil. Dissertação de Mestrado. Recife, 2008. Disponível em: <<http://vsites.unb.br/cca/pos-graduacao/mestrado/dissertacoes/dissert—arquivos/mest—dissert—145.pdf>>. Acesso em: 14/05/2016

SILVA, L. M. **Contabilidade governamental:** um enfoque administrativo da nova contabilidade pública. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

SCHEDLER, Andreas. *Conceptualizing accountability*. In: SCHEDLER, A.; DIAMOND, L.; PLATTNER, M. F. (Eds.). *The self-restraining state. Power and accountability in new democracies*. Boulder and London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

SLOMSKI, V. G. **Saberes que fundamentam a prática pedagógica dos professores de Ciências Contábeis**. Revista Brasileira de Contabilidade. 39, (180), 119-140, 2009.

TROSA, Sylvie. **Gestão pública por resultado:** quando o Estado se compromete. Tradução: Maria Luíza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan: Brasília - DF: ENAP, 2001.